

Boletim do Trabalho e Emprego

48

1.^A SÉRIE

Edição: Direcção-Geral de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 3,02

BOL. TRAB. EMP.	1. ^A SÉRIE	LISBOA	VOL. 71	N.º 48	P. 4765-4800	29-DEZEMBRO-2004
-----------------	-----------------------	--------	---------	--------	--------------	------------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	4767
Organizações do trabalho	4771
Informação sobre trabalho e emprego

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

	Pág.
Despachos/portarias:	
— Projectos e Instalaciones de Desalación, S. A. — Autorização de laboração contínua	4767
Regulamentos de condições mínimas:	
....	
Regulamentos de extensão:	
— Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril — Norte)	4768
— Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações salariais dos CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras (apoio e manutenção) e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química	4768
— Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte	4769
Convenções colectivas de trabalho:	
— Acordo de adesão entre a Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins ao ACT celebrado entre a Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros	4770

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sind. dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras e Materiais de Construção do Sul, que passa a designar-se Sind. dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiça do Sul — Alteração	4771
— União dos Sind. de Viana do Castelo/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — Alteração	4771

II — Corpos gerentes:

— Sind. Nacional dos Professores Licenciados	4782
— Sind. dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul	4782
— Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE	4783
— Sind. Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil — SINTAC — Substituição	4784

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

...

II — Direcção:

...

III — Corpos gerentes:

— Assoc. dos Comerciantes nos Mercados de Lisboa	4785
— Assoc. Comercial e Industrial da Figueira da Foz	4785

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

— Equant Portugal, S. A.	4786
— Shell Gás (LPG), S. A. — Rectificação	4799

II — Identificação:

— Equant Portugal, S. A.	4799
— CEPRA — Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel	4799
— Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores das Empresas do Sector Bancário	4799

Representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— Hospital Nossa Senhora do Rosário, S. A.	4800
---	------

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.



REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

Proyectos e Instalaciones de Desalación, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa Proyectos e Instalaciones de Desalación, S. A., com sede na Rua da Cidade de Liverpool, 16-A, em Lisboa, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 176.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, autorização para laborar continuamente na Estação de Tratamento de Águas Residuais Sul, em Ílhavo, na Zona Industrial da Mota, Gafanha da Encarnação, instalações propriedade da SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

A requerente fundamenta o pedido na necessidade de presença permanente de trabalhadores, com funções de operação e vigilância, nas instalações da Estação, numa actividade que deverá, obviamente, funcionar continuamente, a que se alia o facto, não menos importante, de, devido à produção de biogás, ser absolutamente indispensável respeitar as mais elementares regras de segurança.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido.

Assim, e considerando que:

- 1) Não existem estruturas de representação colectiva dos trabalhadores nem é desenvolvida actividade sindical na empresa;
- 2) Os trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua nele consentiram, por escrito;
- 3) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 176.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa Proyectos e Instalaciones de Desalación, S. A., a laborar continuamente na Estação de Tratamento de Águas Residuais Sul, em Ílhavo, na Zona Industrial da Mota, Gafanha da Encarnação, propriedade da SIMRIA — Saneamento Integrado dos Municípios da Ria, S. A.

Lisboa, 3 de Novembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril — Norte).

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril — Norte), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2004, objecto de rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que a outorgaram.

A associação sindical outorgante requereu a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, se dediquem à mesma actividade.

As referidas alterações actualizam as tabelas salariais. Segundo o estudo de avaliação do impacte da respectiva extensão, 40% dos trabalhadores do sector auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que cerca de 21% dos trabalhadores auferem retribuições inferiores às das tabelas salariais em mais de 2,5%.

As alterações da convenção actualizam outras prestações pecuniárias, concretamente o subsídio de alimentação com um acréscimo de 4,4% e o subsídio de turno com acréscimos entre 2,5% e 6,4%. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores, pelo que se verificam circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2004, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º — 1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a APIM — Associação Por-

tuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal (pessoal fabril — Norte), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2004, objecto de rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, são estendidas, nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical signatária.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 10 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações salariais dos CCT entre a APIM — Assoc. Portuguesa da Ind. de Moagem e Massas e outras (apoio e manutenção) e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

As alterações salariais dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AFIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras (apoio e manutenção) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.ºs 44 e 47, respectivamente, de 29 de Novembro e de 22 de Dezembro de 2003, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, no território nacional, se dediquem à mesma actividade.

As referidas alterações actualizam as tabelas salariais. Segundo o estudo de avaliação do impacte da respectiva extensão 12,84% do total dos trabalhadores do sector auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que mais de metade destes auferem retribuições inferiores em mais de 5,8% às das tabelas salariais das convenções.

Por outro lado, os níveis XIII a XVII da tabela salarial do anexo I-A das convenções consagram valores inferiores à retribuição mínima mensal garantida fixada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/2004, de 20 de Janeiro, em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2004, pelo que não se procederá à extensão desses valores de retribuições das convenções colectivas.

Embora as convenções tenham área nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, a extensão de convenções colectivas nas Regiões autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a portaria apenas será aplicável no continente.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

A extensão das alterações das convenções terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores, pelo que se verificam circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2004, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º — 1 — As condições de trabalho constantes das alterações salariais dos CCT entre a AFIM — Associação Portuguesa da Indústria de Moagem e Massas e outras (apoio e manutenção) e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e entre as mesmas associações de empregadores e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 44 e 47, respectivamente, de 29 de Novembro e de 22 de Dezembro, ambos de 2003, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das cate-

gorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — São exceptuadas da presente extensão as retribuições dos níveis XIII a XVII da tabela salarial do anexo I-A das convenções referidas no número anterior por serem inferiores à retribuição mínima mensal garantida estabelecida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/2004, de 20 de Janeiro.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 10 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

Portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Assoc. Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESNORTE — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2003, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As organizações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas na área da sua aplicação a empresas do mesmo sector económico não filiadas nas associações de empregadores outorgantes e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na mesma convenção não representados pelo sindicato outorgante.

As referidas alterações actualizam a tabela salarial. Segundo o estudo de avaliação do impacte da respectiva extensão, cerca de 53% dos trabalhadores do sector auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que mais de 16% auferem retribuições inferiores em mais de 7% às da tabela salarial da convenção. São as empresas com até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às da tabela salarial da convenção.

As retribuições dos grupos I e II, níveis X a XVI da tabela salarial da convenção, são inferiores à retribuição mínima mensal garantida. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

A presente extensão não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, que sejam abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros,

publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33, 32 e 13, de 8 de Setembro de 2000, de 29 de Agosto de 2001 e de 8 de Abril de 2004, respectivamente, ou pelas respectivas portarias de extensão publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001.

No entanto, a presente extensão é aplicável a empregadores titulares de estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante que sejam filiados nas associações de empregadores subscritoras da convenção de modo a abranger os respectivos trabalhadores não representados pelo sindicato outorgante da convenção colectiva.

A extensão das alterações da convenção terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, pelo que se verificam as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2004, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º — 1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2003, são estendidas, no distrito de Viana do Castelo:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outor-

gantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A presente extensão não se aplica a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, que sejam abrangidos pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 33, 32 e 13, de, respectivamente, 8 de Setembro de 2000, 29 de Agosto de 2001 e 8 de Abril de 2004, ou pelas respectivas portarias de extensão publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2 e 42, de 15 de Janeiro e de 15 de Novembro de 2001.

3 — As retribuições dos grupos I e II, níveis X a XVI da tabela salarial da convenção, apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 10 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, *Luís Miguel Pais Antunes*.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

Acordo de adesão entre a Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins ao ACT celebrado entre a Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros.

A Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A., por um lado, e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, por outro, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 549.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, a adesão ao ACT celebrado entre a Portucel Tejo Empresa de Celulose do Tejo, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Traba-

lhadores de Serviços e outros, cuja última alteração foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004.

Lisboa, 31 de Outubro de 2004.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

José António Simões, na qualidade de secretário-geral.

Pela Portucel Tejo — Empresa de Celulose do Tejo, S. A.:

Maria Isabel dos Santos Proença d'Almeida, na qualidade de mandatária.

Depositado em 15 de Dezembro de 2004, a fl. 77 do livro n.º 10, com o n.º 169/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras e Materiais de Construção do Sul, que passa a designar-se Sind. dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul — Alteração.

Alteração, em assembleia geral descentralizada nos dias 18 e 19 de Novembro de 2004, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2000.

Artigo 1.º

Denominação

Por decisão aprovada na assembleia geral descentralizada realizada nos dias 18 e 19 de Novembro de 2004, o Sindicato passa a designar-se Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul.

Registados em 14 de Dezembro de 2004, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 156, a fl. 66.

União dos Sind. de Viana do Castelo/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional — Alteração.

Alteração, aprovada no VI Congresso realizado em 5 de Junho de 2004, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 47, de 29 de Novembro de 2000.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União dos Sindicatos de Viana do Castelo/Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional é a associação sindical constituída pelas associações sindicais nela filiadas que exerçam a sua actividade no distrito de Viana do Castelo.

Artigo 2.º

Sede

A União dos Sindicatos de Viana do Castelo/CGTP-IN tem a sua sede na cidade de Viana do Castelo.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

A União dos Sindicatos de Viana do Castelo orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 4.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela União dos Sindicatos de Viana do Cas-

telo, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 5.º

Unidade sindical

A União dos Sindicatos de Viana do Castelo defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 6.º

Democracia sindical

1 — A democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

2 — A democracia sindical em que a União dos Sindicatos de Viana do Castelo assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na actividade sindical, de eleger e de destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 7.º

Independência sindical

A União dos Sindicatos de Viana do Castelo desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 8.º

Natureza de classe e solidariedade internacionalista

A União dos Sindicatos de Viana do Castelo reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da Humanidade e a solidariedade de interesses existentes entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 9.º

Objectivos

A União dos Sindicatos de Viana do Castelo tem por objectivos, em especial:

- a) Dirigir, coordenar, dinamizar e promover a actividade sindical a nível do distrito, de acordo com as orientações gerais definidas pelos órgãos deliberativos e no respeito pelas orientações dos órgãos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional;
- b) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados e dos tra-

balhadores no reforço da unidade e da organização;

- c) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados e dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- e) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou a quaisquer direitos dos trabalhadores;
- f) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do controlo de gestão a nível distrital;
- g) Dirigir, coordenar e dinamizar acções tendentes a melhorar as condições de vida dos trabalhadores e suas famílias, enquanto parte integrante da população do distrito, desenvolvendo uma intervenção progressiva no campo social.

CAPÍTULO III

Estrutura e organização

Artigo 10.º

Estrutura

As associações sindicais que constituem a União dos Sindicatos de Viana do Castelo/CGTP-IN são os sindicatos e uniões locais que desenvolvam actividade no distrito.

Artigo 11.º

Sindicato

1 — O sindicato é a associação sindical de base da estrutura da União dos Sindicatos de Viana do Castelo à qual cabe a direcção e a dinamização de toda a actividade sindical do respectivo âmbito.

2 — A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade, assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se a partir das organizações sindicais de empresa, de unidade de produção ou serviço.

Artigo 12.º

Uniões locais

1 — A União local é a associação sindical intermédia da estrutura da União dos Sindicatos de Viana do Castelo que, sendo de âmbito geográfico inferior ao distrito, desenvolve a sua acção no respectivo âmbito e no quadro da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, com base nas delegações, secções, secretariados de zona ou outras formas de organização descentralizada dos sindicatos.

2 — As uniões locais participam de pleno direito na actividade da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, nos termos previstos nos presentes estatutos.

3 — Nas zonas onde não funcionem uniões locais, e enquanto tal não se verificar, deverão ser constituídos secretariados locais, com atribuições, funcionamento e composição, a definir em regulamento a aprovar pelo plenário de sindicatos.

Artigo 13.º

CGTP-IN

A União dos Sindicatos de Viana do Castelo faz parte da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade a nível do distrito.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 14.º

Filiação

Têm direito de se filiar na União dos Sindicatos de Viana do Castelo os sindicatos que exerçam a sua actividade no distrito de Viana do Castelo.

Artigo 15.º

Pedido de filiação

1 — O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção da União de Sindicatos de Viana do Castelo, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:

- a) Declaração de adesão, de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
- b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
- c) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade no distrito;
- d) Acta da eleição dos corpos gerentes em exercício;
- e) Último relatório e contas aprovado.

2 — No caso de o sindicato ser filiado na CGTP-IN, considera-se automática a sua filiação na União.

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, cuja decisão deverá ser sempre ratificada pelo plenário na sua primeira reunião após deliberação.

2 — Em caso de recusa pela direcção, o sindicato interessado, sempre que o pretender, far-se-á representar no plenário para ratificação dessa decisão, usando da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir os órgãos dirigentes da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, nos termos dos presentes estatutos;

- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do plenário e do congresso, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela União dos Sindicatos de Viana do Castelo em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela União dos Sindicatos de Viana do Castelo;
- f) Deliberar sobre o orçamento e o plano geral de actividades bem como sobre as contas e o seu relatório justificativo a apresentar pela comissão executiva;
- g) Expressar os seus pontos de vista sobre todas as questões de interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democráticas das associações sindicais;
- i) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Direito de tendência

1 — A União dos Sindicatos de Viana do Castelo, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4 — As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes da União dos Sindicatos de Viana do Castelo subordinam-se às normas regulamentadoras definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar activamente nas actividades da União dos Sindicatos de Viana do Castelo e manter-se delas informado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos da União dos Sindicatos de Viana do Castelo;
- c) Apoiar activamente as acções da União dos Sindicatos de Viana do Castelo na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e os objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a organização e acção sindical na área da sua actividade, criando as condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) Promover a aplicação prática das orientações definidas pela CGTP-IN e pela União dos Sindicatos de Viana do Castelo;
- i) Pagar mensalmente as quotizações fixadas nos presentes estatutos;
- j) Comunicar à comissão executiva da direcção, com antecedência suficiente para que esta possa dar o seu parecer, as propostas de alteração aos estatutos e comunicar, no prazo de 20 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;
- l) Enviar anualmente à comissão executiva da direcção da União dos Sindicatos de Viana do Castelo o relatório e contas, bem como o orçamento, no prazo de 20 dias após a sua aprovação pelo órgão competente respectivo;
- m) Informar regularmente a direcção da sua acção, nomeadamente do cumprimento de tarefas colectivas ou específicas que lhe sejam atribuídas no âmbito da União dos Sindicatos de Viana do Castelo;
- n) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos competentes da União de acordo com os estatutos.

Artigo 20.º

Perda de qualidade de associados

1 — Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente desde que o façam por forma idêntica à sua adesão;
- b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestru-

turação sindical ou dissolução, por vontade expressa dos associados.

2 — Os associados que se retirarem ao abrigo da alínea a) do número anterior ficam obrigados ao pagamento de três meses de quotização calculada com base na média dos últimos seis meses.

Artigo 21.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário da União dos Sindicatos de Viana do Castelo e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO V

Órgãos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Órgãos da União dos Sindicatos de Viana do Castelo

Os órgãos da União dos Sindicatos de Viana do Castelo/CGTP-IN são:

- a) Congresso;
- b) Plenário;
- c) Direcção;
- d) Comissão executiva da direcção;
- e) Conselho fiscalizador.

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento de cada órgão da União dos Sindicatos de Viana do Castelo será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, a saber:

- a) Convocação de reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respectiva ordem de trabalhos;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respectivos membros de direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, e de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique, devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
- d) Exigência de quórum para as reuniões;
- e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;

- f) Obrigatoriedade de voto presencial;
- g) Elaboração de actas das reuniões;
- h) Divulgação obrigatória, aos membros do respectivo órgão, das actas das reuniões;
- i) Direcção eleita pelo respectivo órgão, com a responsabilidade da condução dos trabalhos;
- j) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeu pela acção desenvolvida;
- l) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

Artigo 24.º

Gratuidade do exercício do cargo

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 — Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito exclusivamente ao reembolso das importâncias correspondentes.

SECÇÃO II

Congresso

Artigo 25.º

Natureza

O congresso é o órgão deliberativo máximo da União dos Sindicatos de Viana do Castelo.

Artigo 26.º

Composição

1 — O congresso é composto pelos sindicatos filiados na União dos Sindicatos de Viana do Castelo.

2 — Cabe ao plenário deliberar sobre a participação ou não no congresso dos sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, definir a forma desta participação.

Artigo 27.º

Representação

1 — A representação dos sindicatos é proporcional ao número de trabalhadores nele sindicalizados que exerçam a sua actividade no distrito.

2 — A proporcionalidade referida no número anterior e, conseqüentemente, o número de delegados por cada sindicato, bem como a forma da sua eleição ou designação serão definidos no regulamento do congresso.

3 — Os delegados do congresso terão de ser trabalhadores sindicalizados.

Artigo 28.º

Participação da direcção

Os membros da direcção e do conselho fiscalizador participam no congresso como delegados de pleno direito.

Artigo 29.º

Participação das uniões locais e Interjovem/VC

As uniões locais e a Interjovem do distrito de Viana do Castelo participam no congresso com direito a voto, sendo a sua representação definida no regulamento do congresso.

Artigo 30.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, salvo disposição em contrário.

2 — A cada delegado cabe um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 31.º

Competência

Compete ao congresso:

- a) Aprovar quadrienalmente o relatório da actividade desenvolvida pela União dos Sindicatos de Viana do Castelo;
- b) Definir as orientações para a actividade sindical no distrito, tendo em consideração o programa de acção e as deliberações dos órgãos da CGTP-IN;
- c) Alterar os estatutos bem como o regulamento eleitoral;
- d) Eleger e destituir a direcção;
- e) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- f) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção ou por qualquer outro órgão da União dos Sindicatos de Viana do Castelo.

Artigo 32.º

Reuniões

1 — O congresso reúne, em sessão ordinária, quadrienalmente, para executar as atribuições previstas no artigo anterior.

2 — O congresso reúne em sessão extraordinária:

- a) Por deliberação do plenário da União dos Sindicatos de Viana do Castelo;
- b) Quando direcção o entender necessário;
- c) A requerimento dos sindicatos representativos de, pelo menos, um terço dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados.

3 — Em caso de urgência comprovada na reunião do congresso, os prazos previstos nos artigos 34.º e 35.º dos presentes estatutos poderão ser reduzidos para metade, por deliberação do plenário.

Artigo 33.º

Data e ordem de trabalhos

1 — A ordem de trabalhos do congresso é elaborada pela direcção e ratificada pelo plenário de sindicatos, bem como a data do mesmo.

2 — No caso de a reunião do congresso ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, a ordem de trabalhos deverá incluir, pelo menos, os pontos propostos pelos requerentes.

Artigo 34.º

Convocação

A convocação do congresso incumbe à direcção da União dos Sindicatos de Viana do Castelo e deverá ser enviada aos sindicatos filiados e publicada em, pelo menos, um dos jornais mais lidos com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 35.º

Regulamento

1 — O congresso rege-se-á pelo regulamento que vier a ser aprovado pelo plenário com, pelo menos, 60 dias de antecedência sobre a data do seu início.

2 — O processo relativo à apresentação dos documentos a submeter à apreciação do congresso, sua discussão, envio de propostas e respectivos prazos constarão do regulamento do congresso.

Artigo 36.º

Mesa do congresso

1 — A mesa do congresso é constituída pela comissão executiva da direcção e presidida por um dos seus membros, a designar de entre si.

2 — Poderão ainda fazer parte da mesa do congresso outros membros da direcção e ou delegados eleitos pelo congresso, sob proposta da comissão executiva.

3 — No caso de os membros da direcção serem destituídos pelo congresso, este deverá eleger uma mesa do congresso constituída por, pelo menos, cinco delegados.

Artigo 37.º

Candidaturas

1 — Podem apresentar listas de candidaturas à direcção da União dos Sindicatos de Viana do Castelo:

- a) A direcção;
- b) $\frac{1}{20}$ dos delegados inscritos no congresso, não podendo os candidatos ser simultaneamente subscritores das listas.

2 — As listas serão constituídas pelos membros dos corpos gerentes das associações sindicais, membros eleitos nas secções, delegações, secretariados ou outros sistemas de organização descentralizada e ou delegados ao congresso, sendo eleita a que tiver a maioria simples dos votos validamente expressos em votação directa e secreta.

3 — Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.

4 — O processo eleitoral constará do regulamento a aprovar pelo congresso.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 38.º

Composição

1 — O plenário de sindicatos é composto pelos sindicatos filiados na União de Sindicatos de Viana do Castelo.

2 — Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma de participação.

3 — Participam no plenário as uniões locais.

Artigo 39.º

Representação

1 — A representação das associações sindicais no plenário incumbe aos respectivos corpos gerentes.

2 — Se a sede do sindicato não for na área da actividade da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, a representação do sindicato cabe aos membros eleitos das secções, delegações, secretariados ou de outros sistemas de organização sindical descentralizada previstos nos respectivos estatutos.

3 — No caso de o sindicato não ter instituído, na área de actividade da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, nenhum sistema de organização sindical descentralizada, deverá promover entre os delegados sindicais que exerçam a sua actividade na área da União a eleição de delegados regionais, a quem incumbirá a representação do sindicato junto da União dos Sindicatos de Viana do Castelo.

Artigo 40.º

Competência

Compete em especial, ao plenário de sindicatos:

- a) Pronunciar-se, entre as reuniões do congresso, sobre todas as questões que se coloquem ao movimento sindical e que a direcção ou a comissão executiva da direcção entenda dever submeter à sua apreciação;
- b) Acompanhar as deliberações práticas do congresso;
- c) Apreciar a situação político-sindical e, em conformidade, definir as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Ratificar os pedidos de filiação;
- e) Deliberar sobre a readmissão dos associados que tenham sido expulsos;
- f) Apreciar os recursos interpostos das decisões da direcção em matéria disciplinar;
- g) Fixar a data e ordem de trabalhos do congresso;
- h) Aprovar o regulamento do congresso;
- i) Deliberar sobre a participação ou não no congresso dos sindicatos não filiados;

- j) Apreciar a actuação da direcção, da comissão executiva ou dos seus membros;
- l) Aprovar, modificar ou rejeitar, até 31 de Março de cada ano, o relatório justificativo e das contas do exercício do ano anterior bem como o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte;
- m) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos;
- n) Definir as formas do exercício do direito de tendência;
- o) Aprovar o regulamento sobre a composição, as atribuições e o funcionamento dos secretariados locais;
- p) Eleger, sob proposta da direcção, os elementos para suprir vagas naquele órgão, até um terço dos membros eleitos pelo congresso;
- q) Eleger e destituir o conselho fiscalizador ou qualquer dos seus membros;
- r) Substituir, por proposta de qualquer dos sindicatos que integram o conselho fiscalizador, os elementos por si indicados;
- s) Deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

Artigo 41.º

Reuniões

- 1 — O plenário reúne, em sessão ordinária:
- a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o relatório justificativo e as contas do exercício anterior e efectuar o balanço da actividade desenvolvida pela União dos Sindicatos de Viana do Castelo, bem como para aprovar, modificar ou rejeitar o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte;
 - b) Quadrienalmente, para exercer as atribuições previstas nas alíneas g), h), i) e j) do artigo anterior.
- 2 — O plenário reúne em sessão extraordinária:
- a) Por deliberação do plenário;
 - b) Sempre que a direcção ou a sua comissão executiva o entender necessário;
 - c) A requerimento dos sindicatos representativos de, pelo menos, um terço dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados e que exerçam a sua actividade na área da União dos Sindicatos de Viana do Castelo.

Artigo 42.º

Deliberações

- 1 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto em contrário.
- 2 — A votação será por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.
- 3 — O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na

área da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, correspondendo a cada 250 trabalhadores um voto, sendo as fracções iguais ou inferiores a 125 trabalhadores arredondadas por excesso.

4 — Cada sindicato terá direito, no mínimo, a um voto.

5 — Não é permitido o voto por correspondência ou procuração.

6 — Das deliberações do plenário lavrar-se-á acta, a qual será enviada a todos os associados até 30 dias após a realização do plenário.

Artigo 43.º

Convocação

1 — A convocação do plenário é feita pela comissão executiva da direcção com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3 — No caso de a reunião do plenário ser convocada nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 41.º, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos sindicatos requerentes.

Artigo 44.º

Mesa

A mesa do plenário é constituída pela comissão executiva da direcção, que escolherá, de entre si, quem presidirá.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 45.º

Composição

A direcção é constituída por 24 membros, eleitos quadrienalmente pelo congresso, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 46.º

Competência

Compete, em especial, à direcção:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da União dos Sindicatos de Viana do Castelo de acordo com a orientação definida pelo congresso e com as deliberações do plenário;
- b) Dinamizar e acompanhar a aplicação prática pela estrutura da União dos Sindicatos de Viana do Castelo das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Promover a nível do distrito a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas

ao movimento sindical com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;

- d) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores a todos os níveis;
- e) Apreciar anualmente as propostas de relatório e contas, bem como de plano de actividades e orçamento, elaboradas pela comissão executiva para submeter à aprovação do plenário de sindicatos;
- f) Apreciar a actividade desenvolvida pela comissão executiva da direcção ou por qualquer dos seus membros;
- g) Exercer o poder disciplinar;
- h) Apreciar os pedidos de filiação;
- i) Eleger e destituir a comissão executiva da direcção, bem como qualquer dos seus membros;
- j) Convocar o congresso;
- l) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- m) Convocar o plenário distrital;
- n) Convocar o plenário de sindicatos;
- o) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas permanentes ou eventuais, definindo a sua composição e atribuições.

Artigo 47.º

Definição de funções

1 — A direcção, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:

- a) Eleger entre si a comissão executiva da direcção, fixando o número dos seus membros;
- b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

2 — A direcção deverá, por proposta da comissão executiva da direcção, eleger de entre os membros desta um coordenador.

3 — A direcção poderá delegar poderes na comissão executiva da direcção, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 48.º

Reuniões

1 — A direcção reúne, no mínimo, quatro vezes no ano.

2 — A direcção reúne, extraordinariamente:

- a) Por deliberação da direcção;
- b) Sempre que a comissão executiva da direcção o entender necessário;
- c) A requerimento de um terço dos seus membros.

Artigo 49.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros.

2 — A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 50.º

Convocação

1 — A convocação da direcção incumbe à comissão executiva da direcção e deverá ser enviada a todos os membros com a antecedência mínima de oito dias.

2 — Em caso de urgência, a convocação da direcção pode ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz e no prazo possível e que a urgência exigir.

Artigo 51.º

Perda de mandato

Perdem o mandato os membros da direcção que faltarem, sem apresentar justificação, a três reuniões consecutivas.

Artigo 52.º

Mesa

A mesa da direcção é constituída pela comissão executiva da direcção, que escolherá de entre si quem presidirá.

SECÇÃO V

Comissão executiva da direcção

Artigo 53.º

Composição

A comissão executiva da direcção é constituída por membros eleitos pela direcção entre si.

Artigo 54.º

Competência

Compete à comissão executiva da direcção:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da União dos Sindicatos de Viana do Castelo de acordo com a orientação definida pelo congresso e com os poderes que lhe forem delegados pela direcção;
- b) Definir as medidas mais adequadas à concretização das iniciativas e acções aprovadas pela direcção, quer a nível das diferentes regiões quer dos diversos sectores de actividade;
- c) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores a todos os níveis;
- d) Propor à direcção a discussão das grandes questões que se forem colocando na actividade do movimento sindical;
- e) Assegurar o regular funcionamento e gestão corrente da União dos Sindicatos de Viana do Castelo;
- f) Elaborar anualmente o relatório e contas bem como o plano de actividades e orçamento;
- g) Convocar e presidir ao plenário, reuniões da direcção, comissões específicas e outras;

- h) Representar a União em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- i) Para obrigar a União dos Sindicatos de Viana do Castelo é necessária a assinatura de, pelo menos, dois membros da comissão executiva da direcção.

Artigo 55.º

Definição de funções

A comissão executiva da direcção na sua primeira reunião deverá:

- a) Definir as funções do coordenador e de cada um dos seus membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
- b) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.

Artigo 56.º

Reuniões

1 — A comissão executiva da direcção reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2 — A comissão executiva da direcção poderá ainda reunir a pedido de um terço dos seus membros.

3 — A comissão executiva da direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

SECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 57.º

Composição

1 — O conselho fiscalizador é constituído por cinco sindicatos eleitos em plenário de sindicatos, por meio de voto secreto, através de listas apresentadas pela comissão executiva da União dos Sindicatos de Viana do Castelo ou por um mínimo de três sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.

2 — As listas de candidaturas deverão conter a denominação dos sindicatos candidatos, bem como o nome dos respectivos representantes no conselho fiscalizador para o mandato considerado, não podendo integrar mais de um representante efectivo e um representante suplente por sindicato, nem membros da direcção da União dos Sindicatos de Viana do Castelo.

3 — Só se poderão candidatar sindicatos filiados que não registem um atraso superior a três meses no pagamento das contribuições para a União dos Sindicatos de Viana do Castelo.

Artigo 58.º

Mandato

A duração do mandato do conselho fiscalizador é de quatro anos.

Artigo 59.º

Competência

Compete ao conselho fiscalizador:

- a) Fiscalizar as contas da União bem como o cumprimento dos estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e plano de actividades e o relatório e as contas apresentadas pela comissão executiva;
- c) Elaborar pareceres sobre outras matérias, quando solicitado pelo plenário de sindicatos, direcção ou comissão executiva;
- d) Fiscalizar a aplicação do Fundo de Acção de Massas;
- e) Apresentar à direcção ou à comissão executiva sugestões de interesse para a vida da União;
- f) Requerer à comissão executiva a convocação de plenário de sindicatos sempre que o entender necessário;
- g) Definir as suas normas de trabalho e eleger e destituir, eventualmente, um coordenador.

Artigo 60.º

Reuniões e deliberações

1 — O conselho fiscalizador reúne sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano.

2 — O conselho fiscalizador poderá ainda reunir a pedido de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos outros órgãos da União, desde que apresente a ordem de trabalhos.

3 — O conselho fiscalizador só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

SECÇÃO VII

Órgãos consultivos, organismos autónomos e comissões específicas

Artigo 61.º

Plenário distrital de dirigentes, delegados e activistas sindicais

1 — O plenário distrital é uma reunião ampla de dirigentes, delegados e activistas sindicais do distrito.

2 — Cabe ao plenário distrital o aprofundamento do debate e a dinamização para as grandes questões e iniciativas do movimento sindical.

3 — Compete à comissão executiva a decisão da sua realização.

4 — A mesa do plenário distrital é constituída pela comissão executiva, que designará de entre si quem presidirá.

Artigo 62.º

Interjovem/VC

1 — A Interjovem/VC é a organização da juventude trabalhadora, criada no âmbito da União dos Sindicatos

de Viana do Castelo; dispondo de órgãos próprios, a Interjovem/VC dispõe de autonomia administrativa e financeira.

2 — A Interjovem/VC tem por objectivos organizar, no âmbito da estrutura do movimento sindical unitário do distrito, os jovens trabalhadores, os jovens envolvidos em acções de formação profissional, aprendizagem, programas ocupacionais e jovens desempregados para a defesa dos seus direitos, promover e apoiar acções destinadas à satisfação das suas reivindicações e representar os jovens trabalhadores no MSU do distrito de Viana do Castelo.

3 — Sob proposta da Interjovem/VC, a comissão executiva da USVC-IN, após deliberação da direcção, proporá no plenário de sindicatos a aprovação do regulamento de funcionamento da Interjovem/VC, que deverá também decidir sobre os meios financeiros a atribuir à organização.

Artigo 63.º

Comissões específicas

1 — A direcção poderá, com vista ao desenvolvimento da actividade da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, criar comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição em função dos seus objectivos.

2 — As comissões referidas no número anterior funcionarão na dependência da direcção.

Artigo 64.º

Iniciativas especializadas

A direcção poderá convocar encontros, seminários, conferências ou promover iniciativas com vista ao debate e à definição de orientações sobre questões específicas.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 65.º

Fundos

Constituem fundos da União dos Sindicatos de Viana do Castelo:

- a) As contribuições ordinárias da CGTP-IN;
- b) As quotizações;
- c) As contribuições extraordinárias;
- d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

Artigo 66.º

Contribuição ordinária

As contribuições ordinárias da CGTP-IN serão as que forem aprovadas no respectivo plenário, devendo, para o efeito, a União dos Sindicatos de Viana do Castelo enviar até 15 de Março de cada ano uma proposta discriminada das suas despesas e receitas para o ano corrente donde conste o montante previsto da comparticipação da CGTP-IN.

Artigo 67.º

Quotização

1 — Cada sindicato filiado na União dos Sindicatos de Viana do Castelo que não seja membro da CGTP-IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização que é de 10% da sua receita mensal no distrito proveniente de quotizações.

2 — Cada sindicato filiado na União dos Sindicatos de Viana do Castelo ficará obrigado ao pagamento de uma quotização de 3% para custear as despesas resultantes de iniciativas e acções de massas de carácter nacional e distrital e uma quotização de 2% da sua receita mensal no distrito para custear o normal funcionamento da União com vista à prossecução dos objectivos contidos nos presentes estatutos.

3 — A quotização deverá ser enviada à União dos Sindicatos de Viana do Castelo até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitar.

Artigo 68.º

Receitas dos sindicatos

A União dos Sindicatos de Viana do Castelo poderá e deverá, em colaboração com os seus associados, definir formas organizadas que visem tornar eficaz o sistema de cobrança de quotizações e, onde existirem entraves à sua efectivação, deverá encontrar, com os seus associados, formas eficazes de as ultrapassar.

Artigo 69.º

Relatório e contas e orçamento

1 — A direcção deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, as contas relativas ao exercício do ano anterior e o relatório justificativo, bem como o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte.

2 — O relatório e as contas, bem como o orçamento e o plano de actividades, deverão ser enviados aos sindicatos filiados até 15 dias antes da data da realização do plenário, que os apreciará.

3 — Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento e plano de actividades.

4 — Durante os prazos referidos no número anterior serão facultados aos associados os livros e documentos da contabilidade da União dos Sindicatos de Viana do Castelo.

5 — A União dos Sindicatos de Viana do Castelo obrigará-se a enviar regularmente à CGTP-IN os balanços, o orçamento, o plano de actividades e o relatório e as contas.

Artigo 70.º

Gestão administrativa e financeira

A fim de avaliar a situação e poder propor a adopção das medidas que se mostrem necessárias, a União dos

Sindicatos de Viana do Castelo poderá analisar a gestão e examinar a contabilidade dos sindicatos filiados e das uniões locais desde que lhe seja solicitado por estes ou quando o considere necessário e, neste caso, tenha o acordo das organizações interessadas.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 71.º

Sanções

1 — Podem ser aplicadas aos associados filiados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

2 — A pena de expulsão não poderá ser aplicada aos sindicatos filiados na CGTP-IN.

Artigo 72.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 73.º

Suspensão e expulsão

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Artigo 74.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado filiado seja dada toda a possibilidade de defesa.

Artigo 75.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 — Da decisão da direcção cabe recurso para o plenário da União dos Sindicatos de Viana do Castelo, que decidirá em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 76.º

Competência

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 77.º

Competência

A fusão e a dissolução da União dos Sindicatos de Viana do Castelo só podem ser deliberadas em reunião do congresso expressamente convocada para o efeito.

Artigo 78.º

Deliberação

1 — As deliberações relativas à fusão ou a dissolução terão de ser aprovadas por sindicatos filiados que representem, pelo menos, dois terços dos trabalhadores que exerçam a sua actividade no âmbito geográfico da União dos Sindicatos de Viana do Castelo e que neles estejam filiados.

2 — O congresso que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo, em algum caso, os bens da União dos Sindicatos de Viana do Castelo ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO X

Símbolo, bandeira e hino

Artigo 79.º

Símbolo

O símbolo da União dos Sindicatos de Viana do Castelo/CGTP-IN é o da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional, apenas diferindo nas palavras de base, que serão «União dos Sindicatos de Viana do Castelo/CGTP-IN».

Artigo 80.º

Bandeira

A bandeira da União dos Sindicatos de Viana do Castelo/CGTP-IN é de tecido vermelho, tendo no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior.

Artigo 81.º

Hino

O hino da União dos Sindicatos de Viana do Castelo/CGTP-IN é o hino designado «Hino da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional».

Registados em 14 de Dezembro de 2004, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 157/2004, a fl. 66 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. Nacional dos Professores Licenciados — Eleição, em 18 de Março de 2004, para o quadriénio 2004-2008.

Direcção nacional

Executivo central

Presidente — Maria Teresa Veloso Falcão e Cunha T. Oliveira (bilhete de identidade n.º 1505445, de 9 de Julho de 1998, Viseu).
 Vice-presidente — Grasiela Maria Oliveira Pereira Costa Rodrigues (bilhete de identidade n.º 1447729, de 20 de Dezembro de 1997, Lisboa).
 Vice-presidente — Maria Manuela Pêra Lourenço Martins (bilhete de identidade n.º 1224054, de 19 de Maio de 2000, Lisboa).
 Vice-presidente — Maria José Fernandes Matos Gaspar Almeida (bilhete de identidade n.º 4705960, de 13 de Janeiro de 1999, Lisboa).
 Vogal — Manuel Gonçalves (bilhete de identidade n.º 2675880, de 17 de Janeiro de 2002, Lisboa).
 Secretária — Maria do Rosário de Matos Gaspar Almeida Pais (bilhete de identidade n.º 8738966, de 15 de Setembro de 2003, Lisboa).
 Tesoureira — Maria da Glória Silva Alves (bilhete de identidade n.º 364004, de 31 de Julho de 2001, Lisboa).

Secretária — Carla Cristina da Costa Nunes (bilhete de identidade n.º 11789262, de 12 de Outubro de 1998, Lisboa).

Vogal — Carla Maria Correia Nabais (bilhete de identidade n.º 9816878, de 9 de Novembro de 2000, Lisboa).

Tesoureira — Maria José Costa Pacheco Gondar Marques dos Santos (bilhete de identidade n.º 1799855, de 17 de Junho de 1997, Lisboa).

Vogal — Maria Teresa Saraiva da Cunha e Silva (bilhete de identidade n.º 11024253, de 26 de Dezembro de 2001, Lisboa).

Vogal — Maria Carolina Vitória (bilhete de identidade n.º 4877464, de 7 de Junho de 1998, Lisboa).

Vogal — Isabel de Fátima Dias Sousa (bilhete de identidade n.º 3461790, de 10 de Maio de 2001, Porto).

Suplentes:

Maria de Lurdes Ferreira Cabral Cavaleiro (bilhete de identidade n.º 7266709, de 15 de Abril de 2002, Lisboa).

Helena Paula Lizardo Gameiro Eira Marques (bilhete de identidade n.º 8813221, Lisboa).

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 25 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 13 de Dezembro de 2004.

Sind. dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul — Eleição para o quadriénio de 2004-2008

Direcção central

Nomes	Número de sócio	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo	Firma
Almerindo Ferreira Dias	3993	4300810	22 de Novembro de 1996	Santarém	IFM Ind. Fibras M.
António Fernandes Pereira	4405	6891942	29 de Maio de 1998	Lisboa	Manuel J. Orv., S. A.
António J. Dias António	2422	4691215	3 de Agosto de 1999	Lisboa	CORTIPRATA.
António José de Sousa	87026	5425716	26 de Setembro de 2000	Lisboa	Bento Pedroso.
António Luís Neves Castro	86543	6195006	11 de Novembro de 1999	Lisboa	Bento Pedroso.
Aquilino Faustino Coelho	2453	7517061	13 de Abril de 1999	Santarém	Ex-Coopim Arte.
Adriano Maria Joaquim	5765	5481768	11 de Abril de 1996	Setúbal	CORTIPRATA.
Artur Félix Louro	4321	5117384	11 de Janeiro de 2001	Santarém	MÓVELPARTES.
António Manuel Monteiro	4652	7631641	14 de Fevereiro de 2001	Santarém	IFM Ind. Fibras M.
Carlos Manuel Cardoso Silva	81785	5049067	7 de Maio de 2003	Lisboa	FRESS.
Custódio Carlos J. Carriço	10782	6172967	23 de Outubro de 2000	Évora	
Delfim Duarte A. Simões	79597	6002964	30 de Junho de 1999	Lisboa	CALBRITA.
António Vítor D. Silva	5268	6886399	16 de Maio de 2001	Santarém	TECNOVIA, S. A.
Francisco B. Grave Pires	11190	2460298	15 de Janeiro de 2004	Évora	MARBRITO, L. ^{da}
Francisco J. B. Lanternas	10555	7842360	27 de Janeiro de 2000	Évora	
João Batista Doroteia	14833	316414	5 de Dezembro de 2002	Setúbal	
João Fernando S. Soares Serpa	48318	5199087	31 de Outubro de 2002	Lisboa	
João Luís Graça Correia	5373	4783530	6 de Fevereiro de 2004	Lisboa	Cooptar.
João Paulo Costa Cabrita	5558	10337238	4 de Março de 2004	Lisboa	ESEUCE.
Joaquim A. C. Rosado	10725	9390979	8 de Janeiro de 2001	Évora	SOLUBEMA, S. A.
José Martinho Jesus Miguel	38864	6038865	24 de Junho de 1998	Lisboa	EPAL.
José Pedro Carriço Santos	14059	5379821	11 de Fevereiro de 2003	Setúbal	Soares Costa, S. A.

Nomes	Número de sócio	Número do bilhete de identidade	Data de emissão	Arquivo	Firma
Luís Manuel Paciência Sousa	17827	10796007	13 de Dezembro de 2002	Lisboa	
Luís Miguel C. Fernandes	18342	11582806	22 de Setembro de 2000	Lisboa	Farramacho e Fern.
Honorato G. Oliveira Reis	17678	7232451	21 de Julho de 1999	Lisboa	Soares da Costa, S. A.
Manuel da Silva Afonso	100953	5926226	6 de Outubro de 2003	Lisboa	M. B. Pereira Costa.
Manuel Francisco C. Caeiro	11318	6637855	5 de Julho de 2002	Évora	FERBRITAS, S. A.
Saul Simões Piscalho	1235	2245307	28 de Outubro de 2003	Santarém	Coop. Alpiarça.
Silvino Soares A. Xufre	14510	6126727	4 de Outubro de 2002	Faro	PORTOBRA.
Santos T. Mateus Gaspar	132912	AO1476266	24 de Março de 2000		TECNAG, L. ^{da}
Francisco António J. Vermelhudo	85086	6093845	1 de Setembro de 1998	Lisboa	CARPINTEC.
Vitor Manuel F. Palma	14784	5455818	9 de Novembro de 1999	Setúbal	Coop. Hab. C. E.
Sérgio João P. Gazimba	12015	10414974	4 de Novembro de 2002	Évora	Curvo Mármore.
Joaquim Amadeu Silvério	88651	8163287	20 de Outubro de 1999	Lisboa	
Manuel César Alfredo	5832	24344503	8 de Maio de 1997	Santarém	Equipar.
Mário Manuel S. Santos	102493	8224998	20 de Fevereiro de 2003	Lisboa	Joaquim D. Urmal.
Vitor Manuel F. Araújo	11470	4976985	6 de Setembro de 2000	Évora	Márm. A. Batanete.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 14 de Dezembro de 2004.

Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — FESETE — Eleição em 12 de Novembro de 2004 para o quadriénio de 2004-2008.

Direcção nacional:

- 1 — António Fernandes da Costa, 52 anos, bilhete de identidade n.º 3931606, fiandeiro na empresa J. Pereira Fernandes & Filhos, L.^{da}, morador no lugar de Penegacho, Selho, São Cristóvão, Guimarães, filiado no Sindicato Têxtil e Vestuário do Minho e Trás-os-Montes.
- 2 — António de Jesus Marques, 59 anos, bilhete de identidade n.º 00500961, agente de métodos na empresa Plasquisa, morador na Rua de Lopo Soares de Albergaria, Barreiro, filiado no Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul.
- 3 — Carlos Alberto Lopes Gomes, 51 anos, bilhete de identidade n.º 7555012, maquinista cotton na empresa Unitteffi, morador na Rua do Professor João Oliveira Coelho, 20, cave, direito, Tavadere, 3080 Figueira da Foz, filiado no Sindicato dos Têxteis, Vestuário e Lanifícios do Centro.
- 4 — Carlos João Teodoro Tomás, 45 anos, bilhete de identidade n.º 7186411, operário têxtil na empresa J. Fernandes F. Simões & Filhos, L.^{da}, morador em São Martinho, Seia, filiado no Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta.
- 5 — Domingos Ferreira Pinto, 56 anos, bilhete de identidade n.º 2976611, mestre alfaiate na empresa Vitorino Sampaio, morador na Rua de Manuel Pinto Canedo, 161, H, 02, Mafamude, Vila Nova de Gaia, filiado no Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto.
- 6 — Ezequiel Olímpio Batista Justino, 33 anos, bilhete de identidade n.º 10713320, estirador de peles de vácuo na empresa MarciPel, morador na Praceta do Dr. Francisco Sá Carneiro, bloco 1, rés-do-chão, B, Alcanena, filiado no Sindicato dos Curtumes de Santarém.
- 7 — Henrique Meira dos Santos, 54 anos, bilhete de identidade n.º 3123549, montador de calçado na

empresa Álvaro Moreira da Silva Dias, L.^{da}, morador na Rua das Arroteias, 283, 3.º, direito, Vila Nova de Gaia, filiado no Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto.

- 8 — Iolanda Maria Viana Gonçalves, 39 anos, bilhete de identidade n.º 8187789, controladora de qualidade na empresa Belfil — Tricot, moradora na Rua de António Sérgio, 150-A, 4.º, direito, 4480 Vila do Conde, filiada no Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto.
- 9 — João Alberto Pinto Ricardo, 49 anos, bilhete de identidade n.º 425346, tecelão na empresa A Penteadora, morador na Travessa dos Portais, 86, Vila do Carvalho, na Covilhã, filiado no Sindicato Têxtil da Beira Baixa.
- 10 — José Fernandes Cardoso Guimarães, 47 anos, bilhete de identidade n.º 5993512, montador de calçado na empresa Campeão Português, morador na Rua da Escola, R. Ch., Vila Nova de Sande, 4800 Guimarães, filiado no Sindicato do Calçado, Formas, Curtumes e Afins do Minho e Trás-os-Montes.
- 11 — José Manuel Ferreira Mendes, 33 anos, bilhete de identidade n.º 9684855, urdidor na empresa Somelos Tecidos, S. A., morador no Bairro de São José, 38, Vila Nova de Sande, 4805-580 Guimarães, filiado no Sindicato Têxtil e Vestuário do Minho e Trás-os-Montes.
- 12 — Leonilde de Fátima Pires Oliveira Capela, 49 anos, bilhete de identidade n.º 6390932, costureira na empresa Torvatex, moradora em Vilar, Válega, Ovar, filiada no Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil de Aveiro.
- 13 — Manuel António Teixeira de Freitas, 55 anos, bilhete de identidade n.º 1768341, afinador-montador na empresa ex-EFANOR — Fios, S. A., morador na Rua de Artur Napoleão, Matosinhos, filiado no Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto.
- 14 — Manuel Graça Gomes Costa, 50 anos, bilhete de identidade n.º 5627218, operário de calçado, morador

na Rua de Vasco Ortigão, São João da Madeira, filiado no Sindicato da Indústria de Calçado dos Distritos de Aveiro e Coimbra.

15 — Maria Armanda Silva Moreira, 56 anos, bilhete de identidade n.º 6522691, responsável por amostras na empresa Riopelle, moradora na Rua de António Costa, 124, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, filiada no Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecções e Têxtil do Norte.

16 — Maria Madalena Gomes de Sá, 49 anos, bilhete de identidade n.º 5724168, costureira especializada na empresa Fábrica de Rendas Vilalva, moradora na Rua Baixa, 7, Areia, Árvore, Vila do Conde, filiada no Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 489.º do Código do Trabalho, em 17 de Dezembro de 2004.

Sind. Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil — SINTAC — Eleição em 15 de Outubro de 2003 para o mandato de 2003-2006 — Substituição.

Nos corpos gerentes eleitos em 15 de Outubro de 2003 para mandato de três anos (triénio de 2003-2006), publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 43, de 22 de Novembro de 2003, os membros do secretariado nacional José Filipe Costa Vilhena Rodrigues, bilhete de identidade n.º 1920164, e Victor Manuel do Carmo Castro Gaspar, bilhete de identidade n.º 2329672, foram substituídos por Cátia Alexandre Melen Ramos Pereira, TAP n.º 25491/2 e bilhete de identidade n.º 11855901, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 12 de Fevereiro de 2004, e Nelson Aly Morgado, TAP n.º 23872/5 e bilhete de identidade n.º 8429515, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa em 4 de Julho de 2004.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

...

II — DIRECÇÃO

...

III — CORPOS GERENTES

Assoc. dos Comerciantes nos Mercados de Lisboa — Eleição em 30 de Novembro de 2004 para o triénio de 2005-2007.

Direcção:

Presidente — Maria Luísa Valadas Carvalho, filha de Aurélio Carvalho Gregório e de Maria Elias Palma Valadas Carvalho, residente na Rua de Sousa Viterbo, 17, 3.º, direito 1900 Lisboa, natural de Alcântara, Lisboa, nascida em 20 de Maio de 1952, solteira, bilhete de identidade n.º 2039886, do arquivo de identificação de Lisboa, profissão: empresária. Representante da firma Carvalho & Figueira, L.^{da}

Secretário — António João Gomes Cerqueira, filho de Custódio Carvalheira Cerqueira e de Emília da Conceição Gomes Almeida, residente na Rua de João I, lote 276-B, 2865 Fernão Ferro, natural de Lisboa, nascido em 20 de Outubro de 1967, solteiro, bilhete de identidade n.º 7838633, do arquivo de identificação do Porto, profissão: empresário. Representante da firma Custódio Carvalheira Cerqueira.

Tesoureiro — José Manuel de Figueiredo Gonçalves, filho de Francisco Leite Gonçalves e de Maria de Jesus Figueiredo, residente na Rua das Praças, 66, 1.º, esquerdo, 1200-768 Lisboa, natural de Lisboa, nascido em 15 de Julho de 1940, casado, bilhete de identidade n.º 202362, do arquivo de identificação de Lisboa, profissão: comerciante. Representante da firma Gonçalves & Martins, L.^{da}

1.º vogal — João Carlos Abreu Rebelo, filho de Júlio Augusto Rebelo e de Elisa da Conceição Abreu, residente em D. Brites, 14-B, 2605-655 Belas, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, casado, bilhete de identidade n.º 10711387, do arquivo de identificação de Lisboa, profissão: comerciante. Representante da firma João Carlos Abreu Rebelo.

2.º vogal — Paulo Alexandre de Melo Dionísio, filho de Jaime Pereira Dionísio e de Margarida Gomes de Melo, residente na Calçada das Lages, 61-A, 8.º-B, lote 3, 1900 Lisboa, nascido em 17 de Abril de 1963, natural de Lisboa, estado civil: casado, bilhete de identidade n.º 6227936, do arquivo de identificação de Lisboa, profissão: empresário. Representante da firma Paulo Alexandre Melo Dionísio.

Publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 519.º do Código do Trabalho, em 13 de Dezembro de 2004.

Assoc. Comercial e Industrial da Figueira da Foz — Eleição em 31 de Março de 2003 para o triénio de 2003-2005.

Direcção:

Presidente — SOREFOZ — Elect. e Equipamentos, L.^{da}, representada pelo Dr. Fernando Lopes Cardoso, bilhete de identidade n.º 1450327, administrador.

Secretário — Acesso — Acessoria e Gestão de Negócios, L.^{da}, representada pelo Dr. José Manuel da Silva Couto, bilhete de identidade n.º 3685845, economista.

Tesoureiro — C. G. L. — Computadores e Gestão, L.^{da}, representada por José Augusto Nunes Correia, bilhete de identidade n.º 2444887, sócio gerente.

Sector comercial:

Vice-presidente — LITOCAR — Automóveis Litoral, S. A., representada pelo engenheiro João Luís Cachulo Cardoso, bilhete de identidade n.º 7745207, administrador.

1.º vogal — SOMITEL — Repres. e Montagens Industriais, L.^{da}, representada por José Manuel Neves Vieira Marques, bilhete de identidade n.º 8071978, administrador.

2.º vogal — VIAJARDIM — Soc. Comercial Decoração, L.^{da}, representada por Vidal Manuel Almeida Figueiredo, bilhete de identidade n.º 7648879, sócio gerente.

Sector industrial:

Vice-presidente — Saint-Gobain Mondego, S. A., representada pelo engenheiro Joaquim do Carmo Martins Romão, bilhete de identidade n.º 4573057, director geral.

1.º vogal — Ernesto Morgado & C.^a, L.^{da}, representada por José Manuel Pedrosa Russo, bilhete de identidade n.º 2443388, director comercial.

2.º vogal — DECORMAR — Soc. Transf. Mármore e Granitos, L.^{da}, representada por José Pedro Caldeira Pinto dos Santos, bilhete de identidade n.º 7716638, sócio gerente.

Sector do turismo:

Vice-presidente — Sabir Hotéis, L.^{da}, representada por Sabir Valimanade Ali, bilhete de identidade n.º 9754451, sócio gerente.

1.º vogal — Paula Lobo & Associados, L.^{da}, representada por António José de Jesus Maia, bilhete de identidade n.º 5363635, sócio gerente.

2.º vogal — DISCOFOZ — Exploração Hoteleira, L.^{da}, representada por Jorge Luís Santos Virgínio, bilhete de identidade n.º 7768294, sócio gerente.

Sector dos serviços:

Vice-presidente — Henrique Nogueira Mariano & C.^a, L.^{da}, representada por Paulo Henrique Niza Mariano, bilhete de identidade n.º 4481511, sócio gerente.

1.º vogal — TEPLAN — Comunicação e Imagem, L.^{da}, representada por Pedro Manuel Branca Ledo, bilhete de identidade n.º 8481838, consultor comercial.

2.º vogal — 3 JJJ — Espaços Verdes — Reis Carvalhal & Reis, L.^{da}, representada por Jorge Manuel Carvalhal Reis, bilhete de identidade n.º 5528840, sócio gerente.

Suplentes:

Guilherme Gonçalves Correia & Filhos, L.^{da}, representada por Aníbal Guilherme Correia Azevedo, bilhete de identidade n.º 8377893, sócio gerente.

Sector comercial — NAUMONDEL — Representações Náuticas, L.^{da}, representada por João Manuel da Costa Bastos dos Santos, bilhete de identidade n.º 626088, sócio gerente.

Sector industrial — MICROPLÁSTICOS, S. A., representada por Vítor Frederico da Silva Figueiredo Pais, bilhete de identidade n.º 523281, administrador.

Sector do turismo — João Maria Rodrigues Nunes da Costa, bilhete de identidade n.º 1113012, engenheiro.

Sector dos serviços — FOZSEG — Medição de Seguros do Centro, L.^{da}, representada por António José Martins Marques, bilhete de identidade n.º 4252115, sócio gerente.

Publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 419.º do Código do Trabalho, em 16 de Dezembro de 2004.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da Equant Portugal, S. A.

Estatutos aprovados em assembleia constituinte de 8 de Dezembro de 2004.

TÍTULO I

Organização, competência e direitos

CAPÍTULO I

Colectivo dos trabalhadores e suas formas de organização

SECÇÃO I

Colectivo dos trabalhadores

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores permanentes da empresa Equant Portugal, S. A.

2 — São trabalhadores permanentes da empresa os que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

3 — Não fazem parte do colectivo, para os efeitos destes estatutos, ainda que prestem trabalho no mesmo local, os trabalhadores de empresas vinculadas por contratos de empreitada ou de subempreitada com a empresa Equant Portugal, S. A.

4 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa a todos os níveis.

Artigo 2.º

Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do colectivo

1 — Todos os trabalhadores, enquanto membros do colectivo, têm os seus direitos reconhecidos na Constituição, na lei, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:

- a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos estatutos, nos termos do artigo 81.º destes estatutos;
- b) Subscrever, como proponente, propostas de alteração dos estatutos, nos termos do artigo 81.º destes estatutos;
- c) Participar, votando, as propostas para deliberação nas assembleias;
- d) Exercer os direitos previstos nas alíneas anteriores relativamente às deliberações de adesão ou revogação da adesão da Comissão de Trabalhadores a comissões coordenadoras;
- e) Subscrever a convocatória do acto eleitoral, nos termos do artigo 65.º destes estatutos;
- f) Subscrever, como proponente, propostas de candidatura às eleições, nos termos do artigo 66.º destes estatutos;
- g) Eleger e ser eleito membro da Comissão de Trabalhadores ou de subcomissões de trabalhadores;
- h) Exercer qualquer das funções previstas no regulamento eleitoral para a eleição da Comissão de Trabalhadores, nomeadamente ser delegado de candidatura na comissão promotora eleitoral, membro da mesa de voto, delegado de candidatura à mesa de voto ou membro da comissão promotora eleitoral;
- i) Subscrever a convocatória da votação para a destituição da Comissão de Trabalhadores ou de membros destas e subscrever como proponente as correspondentes propostas de destituição, nos termos do artigo 80.º destes estatutos;
- j) Participar, votando, em conformidade com as convocatórias previstas na alínea anterior;
- k) Subscrever o requerimento para convocação do plenário, nos termos do artigo 6.º destes estatutos;
- l) Participar, votar, usar da palavra e subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual no plenário;
- m) Eleger e ser eleito para a mesa do plenário e para quaisquer outras funções nele deliberadas;
- n) Exercer quaisquer cargos, funções ou actividades em conformidade com as deliberações do colectivo;
- o) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e quaisquer outras deliberações do plenário, nos termos do artigo 79.º destes estatutos.

3 — O exercício de certos direitos pelos trabalhadores, individualmente considerados, poderá ser condicionado por estes estatutos e pela exigência de um mínimo de duração do respectivo contrato de trabalho com a empresa.

4 — É garantida a igualdade de direitos e deveres entre todos os trabalhadores, com a proibição de qualquer discriminação baseada no sexo, raça, idade, função, posto de trabalho, categoria profissional, convicções políticas, sindicais e religiosas, etc.

5 — Os trabalhadores têm, em especial, o dever de contribuir activamente para a solidariedade dos trabalhadores e para o reforço do carácter democrático e de massas da sua intervenção na vida da empresa e a todos os níveis.

Artigo 3.º

Órgãos do colectivo dos trabalhadores

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores.

SECÇÃO II

Plenário — Natureza e competência

Artigo 4.º

Plenário

O plenário, no qual participam todos os trabalhadores permanentes da empresa, é a forma democrática de reunião e deliberação do colectivo dos trabalhadores, definido no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 5.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores através da aprovação ou alteração dos estatutos da Comissão de Trabalhadores;
- b) Eleger a Comissão de Trabalhadores, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da Comissão de Trabalhadores pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Deliberar sobre a declaração da empresa em situação económica difícil.

SECÇÃO III

Plenário — Funcionamento

Artigo 6.º

Competência para a convocatória

1 — O plenário pode ser convocado pela Comissão de Trabalhadores, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 25% dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 — O requerimento previsto no número anterior deverá conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.

3 — A Comissão de Trabalhadores deve fixar a data da reunião do plenário e proceder à sua convocatória no prazo máximo de 20 dias contados a partir da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Prazo e formalidades da convocatória

O plenário é convocado com a antecedência mínima de oito dias úteis sobre a data da sua realização, por meio de anúncios colocados no local destinado à afixação de propaganda ou, no caso de este não existir, em dois dos locais mais frequentados pelos trabalhadores.

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessário uma tomada de posição urgente do colectivo dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível, face à emergência, de modo a garantir o conhecimento a todos os trabalhadores e a presença do maior número possível dos mesmos.

3 — A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 40% dos trabalhadores da empresa.

2 — Para a destituição da Comissão de Trabalhadores da empresa, a participação mínima no plenário deve corresponder a 51% dos trabalhadores da empresa.

3 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes no plenário.

4 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para as seguintes deliberações:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição da Comissão de Trabalhadores ou dos seus membros.

5 — O plenário é presidido pela Comissão de Trabalhadores desde que representada pela maioria dos seus elementos em efectividade de funções.

Artigo 10.º

Sistemas de votação em plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braços levantados, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes às seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da Comissão de Trabalhadores;

- b) Aprovação e alteração dos estatutos;
- c) Declaração da empresa em situação económica difícil.

4 — O plenário ou a Comissão de Trabalhadores podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da Comissão de Trabalhadores ou dos seus membros;
- b) Aprovação e alteração dos estatutos da Comissão de Trabalhadores e do regulamento eleitoral para a eleição da Comissão de Trabalhadores.

2 — A Comissão de Trabalhadores ou o plenário podem submeter à discussão qualquer deliberação que deva ser tomada por voto secreto.

CAPÍTULO II

Comissão de Trabalhadores

SECÇÃO I

Natureza da Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da Comissão de Trabalhadores

1 — A Comissão de Trabalhadores é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competência e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática do colectivo dos trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores exerce em nome próprio a competência e os direitos referidos no número anterior.

SECÇÃO II

Competência e deveres da Comissão de Trabalhadores

Artigo 13.º

Competência da Comissão de Trabalhadores

Compete à Comissão de Trabalhadores:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos, bem como dos correspondentes sectores de actividade económica;

- d) Defender interesses profissionais e interesses dos trabalhadores;
- e) Participar directamente, ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplem o respectivo sector ou região plano;
- f) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que, por lei ou por outras normas aplicáveis e por estes estatutos, lhes sejam reconhecidas.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no artigo anterior, em especial na alínea e), entende-se sem prejuízo das atribuições e competência da organização sindical dos trabalhadores da empresa.

2 — A competência da Comissão de Trabalhadores não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais e intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da Comissão de Trabalhadores

No exercício das suas atribuições e direitos, a Comissão de Trabalhadores tem os seguintes deveres fundamentais:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;
- c) Exigir da entidade patronal e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- d) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores.

SECÇÃO III

Controlo de gestão

Artigo 16.º

Natureza e conteúdo do controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, através da respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa, em especial,

no processo laboral, em geral, para realização do objectivo constitucional de construção do poder democrático dos trabalhadores.

2 — O controlo de gestão consiste no controlo do colectivo dos trabalhadores sobre as decisões económicas e sociais da entidade patronal e sobre toda a actividade da empresa, para defesa dos interesses fundamentais dos trabalhadores e garantia das transformações estruturais da economia e da sociedade portuguesas previstas na Constituição da República.

3 — O controlo de gestão é exercido, em termos práticos, pela Comissão de Trabalhadores, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei, noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

4 — A entidade patronal está proibida por lei de impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão nos termos legais aplicáveis.

5 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a Comissão de Trabalhadores, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa, com os quais não se confunde nem com eles se co-responsabiliza.

SECÇÃO IV

Direitos instrumentais

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a Comissão de Trabalhadores goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com a administração da empresa

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com a administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a Comissão de Trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem, legalmente, deveres de informação vinculando não só a entidade patronal mas ainda todas as entidades públicas e privadas competentes para as decisões relativamente às quais a Comissão de Trabalhadores tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre a entidade patronal abrange designadamente as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau de utilização da mão-de-obra e do equipamento;
- d) Situação de aprovisionamento;
- e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de abstencionismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- h) Modalidades de financiamento;
- i) Encargos fiscais e parafiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º destes estatutos, nas quais a Comissão de Trabalhadores tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização dos fins que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas por escrito pela Comissão de Trabalhadores ou pela maioria dos seus membros à administração da empresa Equant Portugal, S. A.

6 — Nos termos da lei, a administração da empresa Equant Portugal, S. A., deve responder, por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da Comissão de Trabalhadores os seguintes actos e decisões:

- a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Dissolução da empresa ou pedido de declaração da sua falência;
- c) Encerramento de estabelecimentos ou departamentos da empresa;
- d) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou o agravamento substancial das suas condições de trabalho;

- e) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
- f) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- g) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- h) Mudança do local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- i) Despedimento individual de trabalhadores;
- j) Despedimento colectivo.

2 — O parecer é solicitado à Comissão de Trabalhadores, por escrito, pela administração da empresa Equant Portugal, S. A.

3 — A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 deste artigo sem que previamente tenha sido solicitado de forma regular o parecer da Comissão de Trabalhadores determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

4 — O parecer da Comissão de Trabalhadores é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado, dentro do prazo de 15 dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

5 — A inobservância do prazo aplicável, nos termos do número anterior, tem como consequência a legitimação da entidade competente para a prática do acto com dispensa do parecer prévio da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

1 — Em especial, para a realização do controlo de gestão, a Comissão de Trabalhadores exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto da administração e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa do âmbito profissional da empresa, designadamente nos domínios da racionalização dos sistemas de trabalho, da actuação técnica e da simplificação burocrática;
- d) Zelar pelo cumprimento das normas legais e estatutárias e do plano na parte relativa à empresa e ao sector respectivo;
- e) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- f) Participar, por escrito, aos órgãos de fiscalização da empresa ou às autoridades competentes, na

falta de adequada actuação daqueles, a ocorrência de actos ou factos contrários à lei, aos estatutos da empresa ou às disposições do plano;

g) Defender junto da administração da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

2 — A competência da Comissão de Trabalhadores para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 22.º

Reorganização de departamentos e seus trabalhadores

Em especial, para intervenção na reorganização de departamentos da empresa, a Comissão de Trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no n.º 4 do artigo 20.º destes estatutos, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no número anterior;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial, para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início e controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos, e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio a dirigir ao órgão governamental competente, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- e) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 24.º

Controlo de gestão de serviços sociais

A Comissão de Trabalhadores tem a seu cargo o controlo da gestão dos seguintes serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa:

- a) Cozinha e ou cantina;
- b) Qualquer organismo desportivo ou de serviço social que venha a estabelecer-se.

SECÇÃO V

Condições e garantias do exercício da competência e direitos da Comissão de Trabalhadores

Artigo 25.º

Condições e garantias da actuação da Comissão de Trabalhadores

As condições e garantias do exercício das atribuições e direitos da Comissão de Trabalhadores são definidas nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 26.º

Tempo para o exercício do voto

1 — Os trabalhadores, com vista às deliberações que em conformidade com a lei e com estes estatutos devam ser tomadas por voto secreto, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 deste artigo não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo dispendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Reuniões na empresa

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano.

2 — O tempo dispendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

3 — Para efeitos do n.º 1 deste artigo, a Comissão de Trabalhadores comunicará a realização das reuniões à administração da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da Comissão de Trabalhadores no interior da empresa

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

3 — O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 29.º

Direitos de afixação e de distribuição de documentos

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de afixar todos os documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

1 — A Comissão de Trabalhadores tem direito a instalações adequadas no interior da empresa para o exercício das suas funções.

2 — As instalações devem ser postas à disposição da Comissão de Trabalhadores pela administração da empresa.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A Comissão de Trabalhadores tem direito a obter da administração da empresa todos os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 32.º

Crédito de horas

1 — Os trabalhadores da empresa que sejam membros das entidades a seguir indicadas dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, de um crédito de horas não inferior a:

Comissão de Trabalhadores — quarenta horas por mês;
Comissão coordenadora — cinquenta horas por mês.

2 — Se um trabalhador for, simultaneamente, membro de mais de uma das entidades previstas no n.º 1 deste artigo tem direito ao crédito de horas mais elevado que lhe corresponda, em conformidade com este artigo, mas não pode acumular os créditos correspondentes aos vários órgãos.

3 — O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver, dentro ou fora do local de trabalho, a sua actividade de representante dos traba-

lhadores com diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se justificadas as faltas dadas, no exercício das suas atribuições e actividades, pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da Comissão de Trabalhadores e de comissões coordenadoras.

2 — As faltas previstas no número anterior determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência, mas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

3 — Falta é a ausência do trabalhador durante todo ou parte do período normal de trabalho que lhe é contratualmente aplicável, sem prejuízo das tolerâncias permitidas na empresa.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da Comissão de Trabalhadores

1 — A Comissão de Trabalhadores é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da Comissão de Trabalhadores, ingerirem-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influírem sobre a Comissão de Trabalhadores, designadamente através de pressões económicas ou da corrupção dos seus membros.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a Comissão de Trabalhadores pratica e tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, por qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção dos trabalhadores contra sanções abusivas

1 — Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhes assistem em conformidade com os artigos 55.º e 56.º da Constituição, com a lei e outras normas aplicáveis sobre as comissões de trabalhadores e com estes estatutos.

2 — As sanções abusivas determinam as consequências previstas no regime jurídico do contrato individual do trabalho e, se a sanção consistiu no despedimento, a indemnização não será inferior ao dobro da prevista na lei dos despedimentos.

Artigo 38.º

Protecção legal

Os membros da Comissão de Trabalhadores e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 39.º

Transferência de local de trabalho de representantes dos trabalhadores

Os membros da Comissão de Trabalhadores e de comissões coordenadoras não podem ser transferidos de local de trabalho sem o seu acordo e sem o prévio conhecimento da Comissão de Trabalhadores ou da comissão coordenadora respectiva.

Artigo 40.º

Despedimentos de representantes dos trabalhadores

1 — O despedimento de trabalhadores que sejam membros da Comissão de Trabalhadores e de comissões coordenadoras, durante o desempenho da suas funções e até cinco anos após o seu termo, está sujeito ao disposto nos números seguintes.

2 — Elaborado o processo disciplinar nos termos da lei aplicável, o despedimento só pode ter lugar por meio de acção judicial, se contra ele se tiver pronunciado o trabalhador interessado e a respectiva Comissão de Trabalhadores.

3 — A inobservância do disposto nos números anteriores determina a nulidade do despedimento.

4 — No caso referido no número anterior, o trabalhador tem direito às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até a data da sentença, bem como à reintegração na empresa no respectivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade correspondente.

5 — Em substituição da reintegração, o trabalhador pode optar pela indemnização correspondente ao dobro daquela que lhe caberia nos termos da lei e nunca inferior à retribuição correspondente a 12 meses de serviço.

Artigo 41.º

Suspensão preventiva de representantes dos trabalhadores

1 — A suspensão preventiva de alguns dos trabalhadores referidos no artigo anterior deve ser comunicada por escrito ao trabalhador, ao sindicato em que esteja inscrito e à delegação da Inspeção-Geral do Trabalho da respectiva área.

2 — Enquanto durar a suspensão preventiva, a entidade patronal não pode, em nenhum caso, impedir ou dificultar, por qualquer forma, o exercício das funções para que foi eleito o trabalhador em causa.

Artigo 42.º

Exercício da acção disciplinar contra representantes dos trabalhadores

1 — Até prova em contrário, presume-se abusiva a aplicação a qualquer dos representantes referidos no n.º 1 do artigo 40.º destes estatutos de qualquer sanção disciplinar, sob a aparência de punição de outra falta, quando tenha lugar durante o desempenho das respectivas funções e até cinco anos após o seu termo.

2 — O exercício da acção disciplinar contra alguns dos representantes referidos no número anterior, por factos relativos ao desempenho das respectivas funções, nomeadamente por violação do dever de sigilo, está sujeito ao controlo judicial nos termos do n.º 2 do artigo 40.º destes estatutos.

3 — Durante o exercício da acção disciplinar e tramitação do processo judicial, o representante visado mantém-se em actividade, não podendo ser prejudicado quer na sua actividade profissional quer nas suas funções no órgão a que pertença.

SECÇÃO VI

Enquadramento geral da competência e direitos da Comissão de Trabalhadores

Artigo 43.º

Capacidade judiciária

1 — A Comissão de Trabalhadores tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

2 — A Comissão de Trabalhadores goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a Comissão de Trabalhadores em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 52.º destes estatutos.

Artigo 44.º

Tratamento mais favorável

Nos termos gerais do direito de trabalho, as atribuições, competência, direitos e garantias reconhecidos ao colectivo dos trabalhadores e à Comissão de Trabalha-

dores, bem como aos respectivos membros, podem ser alargados por convenção colectiva, acordo de empresa ou usos da empresa que estabeleçam um regime mais favorável, desde que não contrariem normas legais imperativas de conteúdo proibitivo ou limitativo.

Artigo 45.º

Natureza e valor das normas estatutárias

As normas estatutárias referentes a direitos e garantias da Comissão de Trabalhadores e dos seus membros e dos trabalhadores em geral, nomeadamente na parte em que pressupõem obrigações e deveres da entidade patronal e de entidades públicas, reproduzem as normas constitucionais e legais aplicáveis, nas quais reside a força vinculativa para entidades estranhas ao colectivo dos trabalhadores.

SECÇÃO VII

Composição, organização e funcionamento da Comissão de Trabalhadores

Artigo 46.º

Sede

A sede da Comissão de Trabalhadores localiza-se nas instalações da empresa Equant Portugal, S. A., Rua da Quinta do Pinheiro, 6, 2790-143 Carnaxide.

Artigo 47.º

Composição

A Comissão de Trabalhadores é composta por dois elementos efectivos e ainda pelo mesmo número de suplentes, se os houver.

Artigo 48.º

Duração do mandato

1 — O mandato da Comissão de Trabalhadores é de quatro anos.

2 — A Comissão de Trabalhadores entra em exercício no dia posterior à publicação dos seus estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 49.º

Perda do mandato

1 — Perde o mandato o membro da Comissão de Trabalhadores que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da Comissão de Trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 50.º

Regras a observar em caso de destituição da Comissão de Trabalhadores ou de vacatura de cargos efectivos

1 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de membros efectivos da Comissão de Tra-

balhadores, a substituição faz-se pelo elemento suplente mais bem colocado da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, de modo a poder manter-se a proporcionalidade decidida nas urnas.

2 — Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições, indisponibilidades de ascensão de suplentes a efectivos ou perdas de mandato, o número de membros efectivos da Comissão de Trabalhadores não contemplar um mínimo de três elementos efectivos exigido por lei, o plenário elege uma comissão provisória a quem caberá promover novas eleições no prazo máximo de 60 dias.

3 — As posições que, segundo a lei, devam ser tomadas em nome da Comissão de Trabalhadores dentro de prazo que expire antes da entrada em funções da nova Comissão de Trabalhadores serão subscritas pela Comissão de Trabalhadores destituída, segundo a orientação a definir pelo plenário.

Artigo 51.º

Coordenação da Comissão de Trabalhadores

1 — A actividade da Comissão de Trabalhadores pode ser coordenada por um secretariado composto por um ou dois membros, eleitos pela maioria dos membros efectivos, na primeira reunião após a investidura.

2 — O controlo de receitas e despesas da Comissão de Trabalhadores fica a cargo de um tesoureiro eleito pela maioria dos membros efectivos, na primeira reunião após a investidura.

3 — Compete ao secretariado elaborar as convocações das reuniões e as respectivas ordens de trabalhos, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 52.º

Poderes para obrigar a Comissão de Trabalhadores

Para obrigar a Comissão de Trabalhadores são necessárias as assinaturas da totalidade dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 53.º

Deliberações da Comissão de Trabalhadores

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 54.º

Reuniões da Comissão de Trabalhadores

1 — A Comissão de Trabalhadores reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Podem haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento da maioria dos seus membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3 — Pode haver reuniões de emergência sempre que se verificarem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 55.º

Convocatória das reuniões da Comissão de Trabalhadores

1 — A convocatória é feita pelo secretariado coordenador, que faz distribuir a respectiva ordem de trabalhos por todos os seus membros.

2 — Nas reuniões de emergência será dado prévio conhecimento da ordem de trabalhos a todos os membros da Comissão de Trabalhadores.

Artigo 56.º

Prazos de convocatória

1 — As reuniões ordinárias têm lugar em dias, horas e locais prefixados na primeira reunião da Comissão de Trabalhadores.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias.

3 — A convocatória das reuniões de emergência não está sujeita a prazo.

Artigo 57.º

Financiamento da Comissão de Trabalhadores

1 — Constituem receitas da Comissão de Trabalhadores:

- a) As contribuições resultantes de iniciativas da responsabilidade dos trabalhadores;
- b) O produto de iniciativa de recolha de fundos por parte da Comissão de Trabalhadores.

2 — A Comissão de Trabalhadores informa semestralmente o plenário sobre as receitas e despesas da sua actividade, devendo para isso afixar em local próprio a documentação indicada para o efeito.

SECÇÃO VIII

Comissões coordenadoras

Artigo 58.º

Comissão coordenadora por sector de actividade económica

A Comissão de Trabalhadores pode aderir à comissão coordenadora do seu sector de actividade económica, cujos estatutos serão aprovados, nos termos da lei, pelas comissões de trabalhadores interessadas.

Artigo 59.º

Comissão coordenadora por área geográfica

A Comissão de Trabalhadores pode aderir à comissão coordenadora da sua área geográfica, cujos estatutos

serão aprovados, nos termos da lei, pelas comissões de trabalhadores interessadas.

TÍTULO II

Regulamento eleitoral e das deliberações por voto secreto

CAPÍTULO I

Eleição da Comissão de Trabalhadores

Artigo 60.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes da empresa, ou seja, todos os trabalhadores que prestem trabalho na empresa por força de um contrato de trabalho com ela celebrado.

Artigo 61.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — A conversão dos votos em mandato faz-se de harmonia com o método da representação proporcional.

3 — Os arredondamentos são feitos por excesso a favor da lista mais votada.

Artigo 62.º

Comissão promotora eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão promotora eleitoral constituída por três elementos, um dos quais é presidente, e por um delegado de cada uma das listas candidatas.

2 — Os delegados são designados no acto de apresentação das respectivas candidaturas.

Artigo 63.º

Data da eleição

A eleição tem lugar até 15 dias antes do termo do mandato de cada comissão de trabalhadores.

Artigo 64.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante à administração da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada, com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 65.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela Comissão de Trabalhadores.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por um mínimo de 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, caso a Comissão de Trabalhadores deixe passar os casos previstos nestes estatutos sem convocar ou promover a eleição.

Artigo 66.º

Candidaturas

1 — Pode propor listas de candidatura um número mínimo de 10% dos trabalhadores.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista candidata.

3 — As listas candidatas podem identificar-se por uma letra e por uma sigla ou por um símbolo gráfico.

Artigo 67.º

Apresentação de candidaturas

1 — As listas candidatas são apresentadas até 20 dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

2 — A apresentação consiste na entrega da lista à comissão promotora eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação de candidatura assinada por todos os candidatos, e subscrita pelos proponentes, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º destes estatutos.

3 — A comissão promotora eleitoral entrega aos representantes um recibo de apresentação de candidatura com a data e a hora da apresentação e regista essas mesmas data e hora no original recebido.

4 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, no acto de apresentação, toda a documentação recebida pela comissão promotora eleitoral referente a outras listas candidatas.

Artigo 68.º

Rejeição de candidaturas

1 — A comissão promotora eleitoral rejeitará imediatamente as candidaturas entregues fora do prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no n.º 2 do artigo 67.º destes estatutos.

2 — A comissão promotora eleitoral dispõe de um prazo máximo de cinco dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela comissão promotora eleitoral no prazo máximo de dois dias úteis a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violarem o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão promotora eleitoral e entregue aos proponentes.

Artigo 69.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até 10 dias antes da data marcada para o acto eleitoral, a comissão promotora eleitoral publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 64.º destes estatutos, a aceitação das candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de uma letra, que funcionará como sigla, atribuída pela comissão promotora eleitoral a cada uma delas, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 70.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação de candidaturas e a data marcada para a eleição de modo que, nesta última, não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são totalmente custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 71.º

Local e horário da votação

1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.

2 — A votação realiza-se simultaneamente e com idênticos formalismos em todos os estabelecimentos da empresa.

3 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo do período de abertura da empresa ou estabelecimento e termina, pelo menos, trinta minutos depois do fim desse período.

4 — Os trabalhadores têm direito a votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 72.º

Mesas de voto

1 — Haverá uma mesa de voto nos estabelecimentos com um mínimo de 10 eleitores.

2 — A cada mesa de voto não podem corresponder mais eleitores do que o estipulado por lei.

3 — Os trabalhadores dos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de um estabelecimento com mais de 10 eleitores.

4 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

5 — Os trabalhadores referidos no n.º 3 deste artigo têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho.

Artigo 73.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, designados de entre os trabalhadores com direito a voto.

2 — Os membros da mesa de voto são designados pela comissão promotora eleitoral de entre os trabalhadores de vários estabelecimentos.

3 — A competência da comissão promotora eleitoral referida no número anterior é exercida, prioritariamente, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores, em caso de existências das mesmas.

4 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 74.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de forma rectangular e com as mesmas dimensões, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio, assim como as respectivas siglas e símbolos, se todas as tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos votos fica a cargo da comissão promotora eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 75.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos representantes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, finda a votação fecha a urna.

3 — Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio, mediante a assinatura do votante, a qual, sendo aquele analfabeto, pode ser substituída por impressão digital, cabendo, nesse caso, ao presidente da mesa registar o nome do votante.

5 — O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da respectiva acta.

6 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 76.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da votação ou não tenha sido admitida;
- c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a intenção do votante.

Artigo 77.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto ao respectivo local de votação, durante 15 dias a contar do respectivo apuramento.

4 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão promotora eleitoral.

5 — A comissão promotora eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as mesmas formalidades previstas no n.º 2 deste artigo.

6 — A comissão promotora eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos, tanto os efectivos como os suplentes.

Artigo 78.º

Publicidade do resultado das eleições

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão promotora eleitoral envia ao organismo ou organismos governamentais existentes para o efeito, bem como à administração da empresa, através de carta registada, com aviso de recepção, ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:

- a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, idade, categoria profissional, posto e local de trabalho;
- b) Cópia da acta do apuramento global.

Artigo 79.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto pode impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

2 — A impugnação é feita por escrito, devidamente fundamentada e acompanhada das provas disponíveis, e terá de ser apresentada no prazo máximo de 15 dias a contar da afixação dos resultados eleitorais.

3 — O processo de impugnação segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.

4 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 2 deste artigo.

5 — Só a propositura da acção por parte do representante do Ministério Público pode suspender a eficácia do acto impugnado.

Artigo 80.º

Destituição da Comissão de Trabalhadores

1 — A Comissão de Trabalhadores pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores permanentes da empresa.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela Comissão de Trabalhadores a requerimento de, pelo menos, 10% dos trabalhadores permanentes da empresa.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos dos artigos 64.º e 65.º destes estatutos, se a Comissão de Trabalhadores o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 deste artigo e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% dos trabalhadores permanentes da empresa e deve ser fundamentada.

7 — A deliberação é precedida de discussão em plenário, nos termos do artigo 11.º destes estatutos.

8 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da Comissão de Trabalhadores.

CAPÍTULO II

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 81.º

Alteração dos estatutos

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º destes estatutos, às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, e segundo o n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, as regras do capítulo I do título II destes estatutos.

2 — Para a deliberação prevista no número anterior exige-se maioria de dois terços dos votantes.

Artigo 82.º

Adesão ou revogação da adesão a comissões coordenadoras

As deliberações para adesão ou revogação da adesão da Comissão de Trabalhadores a comissões coordenadoras são tomadas segundo as regras do capítulo I do título II destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Artigo 83.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo I do título II destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 84.º

Adaptação do regulamento eleitoral para outras deliberações por voto secreto

Caso seja necessário, a Comissão de Trabalhadores elabora regulamentos específicos para as deliberações por voto secreto previstas nos artigos 81.º a 83.º destes estatutos, adaptando as regras constantes do capítulo I do título II destes estatutos, com a observância do disposto na Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.

Artigo 85.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediatamente a seguir à aprovação e publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2 — A eleição da Comissão de Trabalhadores rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Registados em 16 de Dezembro de 2004, ao abrigo do artigo 350.º, n.º 5, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 110/2004, a fl. 81 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Shell Gás (LPG), S. A. — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2004, foram publicados os estatutos da comissão de trabalhadores em epígrafe, publicação que carece de correcção.

Assim, a p. 4520, onde se lê «Registados em 22 de Novembro de 2004, ao abrigo do artigo 350.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 103, a fl. 80 do livro no 1.» deve ler-se «Registados em 22 de Novembro de 2004, ao abrigo do artigo 350.º, n.º 5, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.».

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Equant Portugal, S. A. — Eleição em 8 de Novembro de 2004 para o mandato de quatro anos.

Antero Manuel Ferreira Rezende Rodrigues, *customer service manager*, residente na Charneca da Cotovia lote n.º 24, 1.º, esquerdo, Sesimbra, 2970 Sesimbra; local de trabalho: Rua da Quinta do Pinheiro, 6, 2790-143 Carnaxide.

Ana Cláudia Ferreira Pereira, *field engineer*, residente na Rua de Ceuta, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2795-058 Linda a Velha; local de trabalho: Rua da Quinta do Pinheiro, 6, 2790-143 Carnaxide.

Registados em 16 de Dezembro de 2004, ao abrigo do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 111/2004, a fl. 81 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do CEPRA — Centro de Formação Profissional da Reparação Auto- móvel — Eleição em 5 de Novembro de 2004 para mandato de dois anos.

Efectivos:

José Vaz Pinto da Silva, bilhete de identidade n.º 2951637, de 9 de Maio de 2002, de Lisboa.

Elói Ribeiro Gomes, bilhete de identidade n.º 2062106, de 21 de Setembro de 1993, de Lisboa.

Eduardo Marques da Fonseca, bilhete de identidade n.º 6973554, de 1 de Junho de 1998, de Lisboa.

Suplentes:

Maria Alice Pereira de Castro Martins, bilhete de identidade n.º 6217782, de 15 de Novembro de 2002, de Lisboa.

Vítor de Brito Alves Saraiva, bilhete de identidade n.º 2365453, de 11 de Abril de 1997, de Lisboa.

João Manuel de Campos Leitão, bilhete de identidade n.º 8464272, de 28 de Agosto de 1997, de Lisboa.

Registados em 16 de Dezembro de 2004, ao abrigo do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 109/2004, a fl. 81 do livro n.º 1.

Comissão Coordenadora das Comissões de Tra- balhadores das Empresas do Sector Bancá- rio — Eleição em 3 de Setembro de 2004 para mandato de quatro anos.

José António das Neves Cabrita, bilhete de identidade n.º 2044275.

João Carlos Gouveia Pascoal, bilhete de identidade n.º 4808277.
Palmira Maria Alves Gonçalves Areal, bilhete de identidade n.º 2351908.
Belarmino Ferreira Fernandes Silva, bilhete de identidade n.º 3338091.
Rute Maria Silva Martins Santos, bilhete de identidade n.º 8744401.
Manuel Basto Cunha, bilhete de identidade n.º 5980107.
José Jerónimo Pereira Franco, bilhete de identidade n.º 2199396.

Jorge Manuel Correia Canadelo, bilhete de identidade n.º 6001405.
António Vieira Grosso, bilhete de identidade n.º 4658350.
Luís Filipe Pinto Coito, bilhete de identidade n.º 2348693.
Maria Cristina Conde Ferreira Silva, bilhete de identidade n.º 6529728.

Registados em 15 de Dezembro de 2004, ao abrigo do artigo 350.º, n.º 4, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 108/2004, a fl. 81 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Hospital Nossa Senhora do Rosário, S. A.

Nos termos do artigo 267.º, alínea *a*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, ao abrigo do n.º 1 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 2 de Dezembro de 2004, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e

saúde no trabalho no Hospital Nossa Senhora do Rosário, S. A.

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, que no dia 8 de Março de 2005 realizar-se-á no Hospital Nossa Senhora do Rosário, S. A., o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e artigo 277.º da Lei n.º 99/2003.»